



Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno di-

reito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. **São Luís – MA, 17 de março de 2022.** **Deimison Neves dos Santos** Secretário Adjunto de Registro de Preços **SARP/SEGEP** Luiz Antonio de Faria **ORBITAL PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - MA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 042/2021 PROCESSO Nº 203/2021 VALIDADE: Até 12 (Doze) meses No dia 17 de março de 2022, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob n.º 06.229.975/0001-72, com sede na Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim/MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal o Sr.ª CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES, brasileiro, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, RG nº 034101682007-5, CPF nº 602.560.393-64, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas; Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas; Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 042/2021, conforme Ata realizada em 22 de dezembro de 2021 e homologada pelo Ordenador de Despesas; Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa G A AGUIAR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.561.449/0001-07, com sede na Rua Manoel Alves de Areu, 20, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Gilvan Araújo Aguiar, portador(a) da Cédula de Identidade nº 947039988 e CPF nº 634.288.733-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

| OBRA | BANCOS | B.D.I. | ENCARGOS SOCIAIS | | | | | | |
|--|---|--------|---|-----|--------|------------|--------------------|-------|-------------|
| 29,99% - Contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para prestação de serviços e manutenção de iluminação pública do município de Bom Jardim/MA | “SINAPI - 03/2021 – Maranhão SBC - 04/2021 – Maranhão ORSE -01/2021 – Sergipe SEINFRA - 027 - Ceará “ | 11,12% | Não Desonerado: embutido nos preços unitários dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases. | | | | | | |
| ORÇAMENTO SINTÉTICO | | | | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | BANCO | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | VALOR UNIT | VALOR UNIT COM BDI | TOTAL | P E S O (%) |



| | | | | | | | | | |
|------|----------|---------|--|----|------|--------|--------|--------------|---------|
| 1 | | | MATERIAIS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | 1.710.451,17 | 96,24 % |
| 1.1 | 00039380 | Próprio | BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO | UN | 750 | 8,66 | 9,62 | 7.215,00 | 0,41 % |
| 1.2 | 10801 | Próprio | BOBINA PARA CHAVE COMANDO DE IP | PÇ | 25 | 115,63 | 128,48 | 3.212,00 | 0,18 % |
| 1.3 | 00012294 | Próprio | BOCAL E27 | UN | 800 | 5,72 | 6,35 | 5.080,00 | 0,29 % |
| 1.4 | 10802 | Próprio | BOCAL E40 | UN | 800 | 5,24 | 5,82 | 4.656,00 | 0,26 % |
| 1.5 | 7115 | Próprio | BRAÇO PARA LUMINÁRIA 1 METRO | UN | 900 | 35,86 | 39,84 | 35.856,00 | 2,02 % |
| 1.6 | 3961 | Próprio | REATOR METÁLICO 150 w | UN | 80 | 45,05 | 50,05 | 4.004,00 | 0,23 % |
| 1.7 | 1913 | Próprio | REATOR ELETRÔNICO 2 x 40w | UN | 50 | 17,18 | 19,09 | 954,50 | 0,05 % |
| 1.8 | 1914 | Próprio | REATOR VAPOR DE SÓDIO 70w | UN | 650 | 38,21 | 42,45 | 27.592,50 | 1,55 % |
| 1.9 | 3959 | Próprio | REATOR VAPOR METÁLICO 250 w | UN | 90 | 60,66 | 67,40 | 6.066,00 | 0,34 % |
| 1.10 | 71 | Próprio | REFLETOR PARA LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400w | UN | 80 | 64,96 | 72,18 | 5.774,40 | 0,32 % |
| 1.11 | 2650 | Próprio | RELÉ FOTOELETRICO NA | UN | 120 | 16,28 | 18,09 | 2.170,80 | 0,12 % |
| 1.12 | 00002510 | Próprio | RELE FOTOELETRICO NF | UN | 1700 | 15,15 | 16,83 | 28.611,00 | 1,61 % |
| 1.13 | 00012216 | Próprio | LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 150 W (BASE E40) | UN | 80 | 32,71 | 36,34 | 2.907,20 | 0,16 % |
| 1.14 | 00003757 | Próprio | LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 250 W (BASE E40) | UN | 90 | 37,81 | 42,01 | 3.780,90 | 0,21 % |
| 1.15 | 00003758 | Próprio | LAMPADA VAPOR DE SODIO OVOIDE 400 W (BASE E40) | UN | 40 | 44,10 | 49,00 | 1.960,00 | 0,11 % |
| 1.16 | 11481 | Próprio | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W | UN | 500 | 22,45 | 24,94 | 12.470,00 | 0,70 % |
| 1.17 | 047094 | Próprio | LAMPADA LED 12W | UN | 850 | 14,14 | 15,71 | 13.353,50 | 0,75 % |
| 1.18 | 13286 | Próprio | LAMPADA LED 15 W | UN | 1300 | 17,95 | 19,94 | 25.922,00 | 1,46 % |
| 1.19 | 049515 | Próprio | LAMPADA LED 30W | UN | 1300 | 47,23 | 52,48 | 68.224,00 | 3,84 % |
| 1.20 | 00003798 | Próprio | LUMINARIA ECONOMICA X21 | UN | 1900 | 35,71 | 39,68 | 75.392,00 | 4,24 % |
| 1.21 | 00042244 | Próprio | LUMINARIA DE LED 50 W | UN | 450 | 205,90 | 228,79 | 102.955,50 | 5,79 % |
| 1.22 | 00042246 | Próprio | LUMINARIA DE LED 100W | UN | 550 | 413,80 | 459,81 | 252.895,50 | 14,23 % |
| 1.23 | 00042243 | Próprio | LUMINARIA DE LED 150W | UN | 600 | 507,15 | 563,54 | 338.124,00 | 19,02 % |
| 1.24 | 00000439 | Próprio | PARAFUSO MÁQUINA, 16x300mm, CABECA QUADRADA | UN | 900 | 7,34 | 8,15 | 7.335,00 | 0,41 % |
| 1.25 | 00000948 | Próprio | CABO DE COBRE 10 MM2 | M | 600 | 22,10 | 24,55 | 14.730,00 | 0,83 % |
| 1.26 | 00000947 | Próprio | CABO DE COBRE 16 MM2 | M | 600 | 22,49 | 24,99 | 14.994,00 | 0,84 % |
| 1.27 | 00000925 | Próprio | CABO DE COBRE 25 MM2 | M | 700 | 30,21 | 33,56 | 23.492,00 | 1,32 % |
| 1.28 | 16276 | Próprio | CABO DE COBRE 4mm2 | M | 4000 | 4,22 | 4,68 | 18.720,00 | 1,05 % |
| 1.29 | 00001014 | Próprio | CABO DE COBRE, FLEXIVEL 2,5 MM2 | M | 3500 | 1,62 | 1,80 | 6.300,00 | 0,35 % |
| 1.30 | 00034607 | Próprio | CABO FLEXIVEL 4,0 MM2 | M | 2000 | 4,46 | 4,95 | 9.900,00 | 0,56 % |

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS



SEGUNDA - FEIRA, 21 - MARÇO - 2022

13

| | | | | | | | | | |
|------|----------|---------|---|----|-----|--------|--------|-----------|--------|
| 1.31 | 00034609 | Próprio | CABO FLEXIVEL 6,0 MM2 | M | 500 | 6,70 | 7,44 | 3.720,00 | 0,21 % |
| 1.32 | 00000868 | Próprio | CABO DE COBRE NU 25 MM2 | M | 160 | 13,45 | 14,94 | 2.390,40 | 0,13 % |
| 1.33 | 393 | Próprio | Cabo de aço cobreado 25mm | KG | 100 | 43,94 | 48,82 | 4.882,00 | 0,27 % |
| 1.34 | 8331 | Próprio | CABO FLEXIVEL PARALELO 2,5 mm | M | 700 | 3,58 | 3,97 | 2.779,00 | 0,16 % |
| 1.35 | 3890 | Próprio | CABO FLEXIVEL PARALELO 1,5 mm | UN | 750 | 1,84 | 2,04 | 1.530,00 | 0,09 % |
| 1.36 | 00002567 | Próprio | CAIXA 2X2 SOBREPOR COM TOMADA | UN | 80 | 22,45 | 24,94 | 1.995,20 | 0,11 % |
| 1.37 | 00014054 | Próprio | CAIXA CONDULETE 4X2" | UN | 300 | 8,35 | 9,27 | 2.781,00 | 0,16 % |
| 1.38 | 6887 | Próprio | BRAÇO ORNAMENTAL3,00 m | UN | 150 | 195,60 | 217,35 | 32.602,50 | 1,83 % |
| 1.39 | 6987 | Próprio | BRAÇO ORNAMENTAL4,00 m | UN | 150 | 195,60 | 217,35 | 32.602,50 | 1,83 % |
| 1.40 | 00043094 | Próprio | CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO TRIFÁSICA | UN | 80 | 151,19 | 168,00 | 13.440,00 | 0,76 % |
| 1.41 | 00001062 | Próprio | CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA | UN | 25 | 167,55 | 186,18 | 4.654,50 | 0,26 % |
| 1.42 | 00001872 | Próprio | CAIXA DE PASSAGEM 4" X 2" | UN | 30 | 2,19 | 2,43 | 72,90 | 0,00 % |
| 1.43 | 3863 | Próprio | Conector ampact para cabo 35mm2 CADC 405 (ou similar) | UN | 400 | 14,31 | 15,90 | 6.360,00 | 0,36 % |
| 1.44 | 587 | Próprio | CHAVE FUSÍVEL 15V | UN | 30 | 274,56 | 305,09 | 9.152,70 | 0,51 % |
| 1.45 | 2635 | Próprio | CONECTOR AMPAC. TIPO H | UN | 600 | 4,30 | 4,77 | 2.862,00 | 0,16 % |
| 1.46 | 3165 | Próprio | Conector parafuso fendido 25mm | UN | 80 | 4,96 | 5,51 | 440,80 | 0,02 % |
| 1.47 | 00001874 | Próprio | CURVA DE PVC 32 mm | UN | 100 | 4,33 | 4,81 | 481,00 | 0,03 % |
| 1.48 | 00002370 | Próprio | DISJUNTOR 15 A MONOFÁSICO | UN | 20 | 7,64 | 8,48 | 169,60 | 0,01 % |
| 1.49 | 00002386 | Próprio | DISJUNTOR 30 A MONOFÁSICO | UN | 35 | 12,78 | 14,20 | 497,00 | 0,03 % |
| 1.50 | 3739 | Próprio | DISJUNTOR 50A MONOFÁSICO | UN | 10 | 56,22 | 62,47 | 624,70 | 0,04 % |
| 1.51 | 3615 | Próprio | DISJUNTOR 50 A TRIFÁSICO | UN | 10 | 66,54 | 73,93 | 739,30 | 0,04 % |
| 1.52 | 00040400 | Próprio | ELETRODUTO GARGANTA 20 MM | M | 800 | 1,07 | 1,18 | 944,00 | 0,05 % |
| 1.53 | 00040401 | Próprio | ELETRODUTO GARGANTA 25 MM | M | 800 | 1,56 | 1,73 | 1.384,00 | 0,08 % |
| 1.54 | 00040402 | Próprio | ELETRODUTO GARGANTA 32 MM | M | 800 | 2,02 | 2,24 | 1.792,00 | 0,10 % |
| 1.55 | 11069 | Próprio | ELETRODUTO RÍGIDO 32 mm | M | 150 | 5,30 | 5,88 | 882,00 | 0,05 % |
| 1.56 | 00002679 | Próprio | ELETRODUTO SOLDÁVEL CINZA 1/2 | M | 100 | 1,90 | 2,11 | 211,00 | 0,01 % |
| 1.57 | 880 | Próprio | ELO FUSÍVEL 0,5H | UN | 45 | 5,92 | 6,57 | 295,65 | 0,02 % |
| 1.58 | 00020111 | Próprio | FITA ISOLANTE BT | UN | 120 | 6,18 | 6,86 | 823,20 | 0,05 % |
| 1.59 | 2643 | Próprio | Fita isolante AT | UN | 120 | 9,16 | 10,17 | 1.220,40 | 0,07 % |
| 1.60 | 064937 | Próprio | FUSIVEL CARTUCHO 30A | UN | 160 | 3,75 | 4,16 | 665,60 | 0,04 % |
| 1.61 | 010131 | Próprio | FUSIVEL CARTUCHO 60A | UN | 160 | 6,60 | 7,33 | 1.172,80 | 0,07 % |

DE 04/2021
P.A. 203/2021
FLS. 584
ASSINATURA



| | | | | | | | | | |
|------|----------|---------|---|----|------|-----------|-----------|-----------|--------|
| 1.62 | 11378 | Próprio | LUMINÁRIA GLOBO DE VIDRO GRANDE | UN | 40 | 39,55 | 43,94 | 1.757,60 | 0,10 % |
| 1.63 | 045208 | Próprio | GRAMPO GAR | UN | 80 | 33,13 | 36,81 | 2.944,80 | 0,17 % |
| 1.64 | I2352 | Próprio | HASTE DE ATERRAMENTO 5/8" x 2,40M | UN | 160 | 27,16 | 30,18 | 4.828,80 | 0,27 % |
| 1.65 | 00000982 | Próprio | CABO DE COBRE FLEXIVEL 6 MM2 | M | 3000 | 4,07 | 4,52 | 13.560,00 | 0,76 % |
| 1.66 | 00038062 | Próprio | INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA 4" X 2" | UN | 260 | 4,57 | 5,07 | 1.318,20 | 0,07 % |
| 1.67 | 00038068 | Próprio | INTERRUPTORES SIMPLES 2 TECLAS 4" X 2" | UN | 260 | 9,40 | 10,44 | 2.714,40 | 0,15 % |
| 1.68 | 00038071 | Próprio | INTERRUPTORES SIMPLES 3 TECLAS 4" X 2" | UN | 160 | 11,23 | 12,47 | 1.995,20 | 0,11 % |
| 1.69 | 00012128 | Próprio | INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA SOBREPOR 4"X2" | UN | 140 | 6,11 | 6,78 | 949,20 | 0,05 % |
| 1.70 | 00038066 | Próprio | INTERRUPTOR PARA CAMPAINHA | UN | 40 | 6,16 | 6,84 | 273,60 | 0,02 % |
| 1.71 | 00038077 | Próprio | INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA + TOMADA 2P+T 4" X 2" | UN | 260 | 9,92 | 11,02 | 2.865,20 | 0,16 % |
| 1.72 | 00007528 | Próprio | TOMADA 2P+T 10A | UN | 260 | 5,95 | 6,61 | 1.718,60 | 0,10 % |
| 1.73 | 00038076 | Próprio | TOMADA DUPLA 2P+T 10A | UN | 260 | 11,57 | 12,85 | 3.341,00 | 0,19 % |
| 1.74 | 00039352 | Próprio | TOMADA PARA CONDULETE 2P+T | UN | 150 | 3,06 | 3,40 | 510,00 | 0,03 % |
| 1.75 | 00012147 | Próprio | TOMADA DUPLA 2P+T SOBREPOR | UN | 150 | 9,08 | 10,08 | 1.512,00 | 0,09 % |
| 1.76 | 00034602 | Próprio | CABO FLEXIVEL 2,5 MM2 | M | 3500 | 2,09 | 2,32 | 8.120,00 | 0,46 % |
| 1.77 | 00000431 | Próprio | PARAFUSO MÁQUINA CABEÇA QUADRADA 16X200mm | UN | 400 | 5,78 | 6,42 | 2.568,00 | 0,14 % |
| 1.78 | 047071 | Próprio | LAMPADA FLUORESCENTE 40W | UN | 80 | 14,02 | 15,57 | 1.245,60 | 0,07 % |
| 1.79 | 13285 | Próprio | LAMPADA LED 30 W | UN | 550 | 69,72 | 77,47 | 42.608,50 | 2,40 % |
| 1.80 | 11230 | Próprio | LAMPADA PL 20 W, ESPERIAL | UN | 550 | 14,52 | 16,13 | 8.871,50 | 0,50 % |
| 1.81 | 10799 | Próprio | LAMPADA PL 35 W | UN | 550 | 22,16 | 24,62 | 13.541,00 | 0,76 % |
| 1.82 | I1566 | Próprio | PARAFUSO COM BUCHAS - 10 | UN | 1800 | 0,52 | 0,57 | 1.026,00 | 0,06 % |
| 1.83 | 00004318 | Próprio | PARAFUSO COM BUCHAS-12 | UN | 1800 | 0,90 | 1,00 | 1.800,00 | 0,10 % |
| 1.84 | 045622 | Próprio | PINO DE TOPO 15KV | UN | 40 | 19,02 | 21,13 | 845,20 | 0,05 % |
| 1.85 | 00038091 | Próprio | PLACA CEGA 4" X 2" | UN | 400 | 1,56 | 1,73 | 692,00 | 0,04 % |
| 1.86 | 8518 | Próprio | PLAFON | UN | 1200 | 3,13 | 3,47 | 4.164,00 | 0,23 % |
| 1.87 | 3255 | Próprio | TRANSFORMADOR 75KVA | UN | 1 | 10.274,77 | 11.417,32 | 11.417,32 | 0,64 % |
| 1.88 | 9450 | Próprio | PONTALETE DE FERRO 1 1/4", 2,40m | UN | 30 | 33,06 | 36,73 | 1.101,90 | 0,06 % |
| 1.89 | 00012039 | Próprio | QUADRO DE DISTRIBUICAO PARA 20 DISJUNTORES DIN | UN | 15 | 329,74 | 366,40 | 5.496,00 | 0,31 % |
| 1.90 | 00039805 | Próprio | QUADRO DE DISTRIBUICAO EM PVC, 6 DISJUNTORES DIN | UN | 20 | 85,18 | 94,65 | 1.893,00 | 0,11 % |

D.O. PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS  **SEGUNDA - FEIRA, 21 - MARÇO - 2022** **15**

| | | | | | | | | | |
|----------------------|----------|---------|---|-----|-----|--------|--------|---------------------|--------|
| 1.91 | 00000397 | Próprio | ABRAÇADEIRA SINGE- LA 1/2 | UN | 150 | 2,96 | 3,28 | 492,00 | 0,03 % |
| 1.92 | 00042248 | Próprio | LUMINARIA DE LED 200W | UN | 200 | 795,86 | 884,35 | 176.870,00 | 9,95 % |
| 1.93 | 7175 | Próprio | BRAÇO PARA LUMINA- RIA 2 METROS | UN | 500 | 35,86 | 39,84 | 19.920,00 | 1,12 % |
| 1.94 | 6887 | Próprio | BRAÇO PARA LUMINA- RIA 3 METROS | UN | 500 | 195,60 | 217,35 | 108.675,00 | 6,11 % |
| 2 | | | SERVIÇOS DE TRANS- PORTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | 23.855,15 | 1,34 % |
| 2.1 | 5928 | SINAPI | CAMINHÃO MUNCK | CHP | 55 | 159,70 | 198,05 | 10.892,75 | 0,61 % |
| 2.2 | 92138 | SINAPI | CAMINHONETE 4X4 - 180CV | CHP | 176 | 59,39 | 73,65 | 12.962,40 | 0,73 % |
| 3 | | | SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA | | | | | 43.056,00 | 2,42 % |
| 3.1 | 88252 | SINAPI | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 480 | 14,58 | 18,08 | 8.678,40 | 0,49 % |
| 3.2 | 88264 | SINAPI | ELETRICISTA COM EN- CARGOS COMPLEMEN- TARES | H | 480 | 18,65 | 23,12 | 11.097,60 | 0,62 % |
| 3.3 | 88247 | SINAPI | AUXILIAR DE ELETRI- CISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | H | 480 | 13,92 | 17,26 | 8.284,80 | 0,47 % |
| 3.4 | 90776 | SINAPI | ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COM- PLEMENTARES | H | 480 | 25,19 | 31,24 | 14.995,20 | 0,84 % |
| TOTAL SEM BDI | | | | | | | | 1.593.455,11 | |
| TOTAL DO BDI | | | | | | | | 183.907,21 | |
| TOTAL GERAL | | | | | | | | 1.777.362,32 | |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada de engenharia elétrica para prestação de serviços e manutenção de iluminação pública do município de Bom Jardim/MA, conforme especificações do Termo de Referência. 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES** 2.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. 2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93. 2.3. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. 2.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços. 2.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem. 2.5.1. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura. **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: 4.3.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; 4.3.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade; 4.3.4. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame. 4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: 4.4.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de



| | |
|---------------|----------|
| DE MODALIDADE | 093/2021 |
| P.A. | 203/2021 |
| FLS. | 586 |
| ASSINATURA | |

consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra-contratual. 4.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação dos serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e 4.4.3. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível. 4.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada. 4.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais. 4.7. É vedado ao contratado interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata. 4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. 4.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo. 4.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado. 4.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver. **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO** 5.1. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: 5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços; 5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; 5.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. 5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: 5.2.1. Por razões de interesse público; 5.2.2. A pedido do prestador de serviço. 5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇO** 6.1. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93; 6.2. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços. 6.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração. 6.4. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e

verificar a manutenção das condições de habilitação. 6.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. 6.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato. 6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO** 7.1. O contrato firmado com o prestador de serviço terá vigência de 12 (Doze) meses, a contar da sua assinatura. **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO** 8.1. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma. **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO** 9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO** 10.1. Os produtos serão recebidos na forma do item "DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO" do edital. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO** 11.1. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** 12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93. 12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** 13. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência. 14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa. 14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente. 14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Bom Jardim/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Bom Jardim/MA, 17 de março de 2022. CLEUTEGILSON SIQUEIRA GONÇALVES. Secretária Municipal de Administração e Planejamento. Representante do Órgão. Gilvan Araújo Aguiar. G A AGUIAR. Representante da Empresa.

AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE RATIFICO o presente procedimento, com fundamento no artigo 26 e 25, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em face dos elementos constantes no **Processo Administrativo nº 004 7293/2022 – SECMA**, sobretudo o parecer da assessoria jurídica, e considerando a Adjudicação do Presidente da Comissão Setorial de Licitação desta Secretaria e demais documentos acostados aos autos, em favor da contratação direta dos serviços artísticos profissionais da "TAMBOR DE CRIOLA ALEGRIA DE SÃO BENEDITO -